



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls	02
CANC	

Mensagem nº 020/2019

PROTOCOLO Nº

00538/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 23/04/2019

HORA: 16:51

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito

Cordeirópolis, 23 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Temos a honra de submeter à apreciação de **Vossa Excelência** e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e a oferecer garantias e dá outras providências”.

Na cidade de Cordeirópolis, a precariedade habitacional - considerada pela Administração Municipal como habitações e assentamentos precários - é caracterizada pela presença de assentamentos que surgiram e se adensaram em terrenos públicos ou particulares.

Ao lado dos assentamentos, outra forma de precariedade habitacional se estende por boa parte do seu território: os loteamentos irregulares, que, no mais das vezes, apresentam infra-estrutura e/ou características físicas inadequadas.

Sabemos que a cidade de Cordeirópolis está ampliando sua atuação no sentido de transformar tal contexto. Em continuidade às intervenções necessárias para equacionamento das situações citadas acima e também de exclusão social, retomamos o pleito por financiamento junto ao Governo Federal.

Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ MORADIA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 maio de 2000

Por plena urbanização entende-se a implantação de toda a infra estrutura urbana necessária, ações de melhorias à habitabilidade das moradias, o desenvolvimento do trabalho técnico social e a regularização fundiária plena do assentamento.

continua



031

Mensagem nº 020/2019

continuação

fls. 02

No que concerne à esfera do plano de urbanização de um assentamento precário, romper com as condições de isolamento e degradação, a despeito dos fatores sócio-culturais e econômicos, significa viabilizar condições favoráveis de integração entre área de intervenção e a chamada cidade formal.

Isto, a partir da melhoria da qualidade de vida e ambientação urbana, fazendo com que a adequação da oferta de infraestrutura a ser implantada seja um elemento indutor do desenvolvimento local, de qualificação dos espaços e da vida das pessoas, possibilitando-lhes condições básicas de segurança física e psicológica, salubridade ambiental, acessibilidade, conforto, privacidade, trabalho, lazer, contemplação, instrução, entre outros.

Desta forma, o pleito financeiro tem por objetivo a implantação de conjunto habitacional destinado a reassentamento de famílias no município de Cordeirópolis.

O projeto da área de reassentamento compõe o pacote de financiamento encaminhado à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 4.570.000,00, (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) e para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência na forma regimental.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Mensagem nº 010 /2019

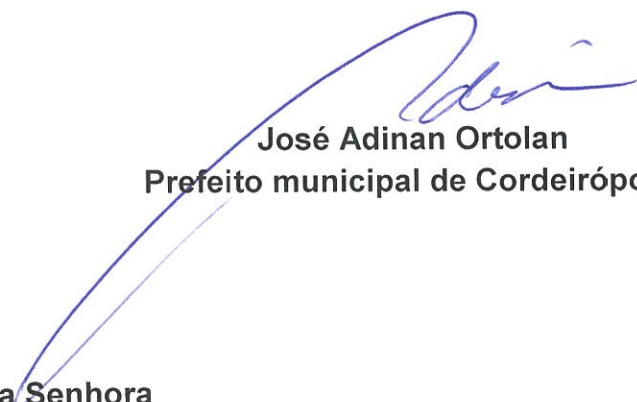
continuação

fls. 03

Contando com a costumeira eficiência de **Vossa Excelência** e ilustres Pares no trato dos do interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta,

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan
Prefeito municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Projeto de Lei nº. 21, de 23 de abril de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e a oferecer garantias e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO** destinado à aplicação na desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.570.000,00, (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4537/2017 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ MORADIA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 131 de 04 maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

continua



Projeto de lei nº /2019

continuação

fls. 02

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos ao Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa PRÓ MORADIA, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de Programa Especial de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 10 de abril de 2019.



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o município de Cordeirópolis a abrir linha de crédito com a CEF – Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA: Atender a desocupação e reassentamento das famílias da ocupação da Rodovia Constante Peruchi, através do Programa Pró Moradia.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor anual previsto no programa de desembolso para o exercício de 2019 (maio à dezembro) = \$ 354.141,00, , para os exercícios de 2020 = \$ 561.494,00 e 2021 = \$ 543.852,00, em anexo.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Parcelas à quitar	354.141	561.494	543.852
(%) s/ RCL	0,25%	0,39%	0,36%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	142.000.000	145.000.000	151.000.000

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*



ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	354.141	561.494	543.852
Recursos Vinculados	0	0	0
Total	354.141	561.494	543.852

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**PLANO PLURIANUAL**

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

☐ INADEQUADO

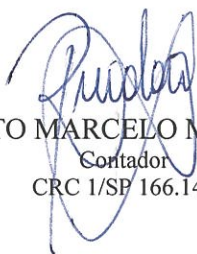
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº 3117 de 19 de dezembro de 2018

☐ INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 10 de abril de 2019.



RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142

102

mai/19	48.445,18		
jun/19	48.332,67		
jul/19	18.200,15		
ago/19	48.077,64		
set/19	47.955,13		
out/19	47.832,61		
nov/19	47.710,10		
dez/19	47.587,58	354.141,06	0,25%
jan/20	47.465,07		
fev/20	47.342,55		
mar/20	47.220,04		
abr/20	47.097,52		
mai/20	46.975,01		
jun/20	46.852,49		
jul/20	46.729,98		
ago/20	46.607,46		
set/20	46.484,95		
out/20	46.362,44		
nov/20	46.239,92		
dez/20	46.117,41	561.494,84	0,39%
jan/21	45.994,89		
fev/21	45.872,38		
mar/21	45.749,86		
abr/21	45.627,35		
mai/21	45.504,83		
jun/21	45.382,32		
jul/21	45.259,80		
ago/21	45.137,29		
set/21	45.014,77		
out/21	44.892,26		
nov/21	44.769,74		
dez/21	44.647,23	543.852,72	0,36%

Quadro de Composição do Investimento - QCI
Operações de Financiamento

Nº Contrato CAIXA/ SIAPF	Programa	Ação/Modalidade
		URBANIZAÇÃO E REG.DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIO

Proponente/Tomador/Ag. Promotor	Município/UF	Empreendimento (nome/ap
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS	CORDEIROPOLIS-SP	PRO MORADIA CONSTRU

[illegible]

Tipo de Contrapelo

CORDEIROPOLIS

20 DE MARÇO DE 2019

Local

Data

Representante Tomador/Agente Promotor

Nome:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
000
19

Financiamento	Prazo (meses)	Taxa Anual (C.E.T.)	Taxa Mensal	prestação Máxima	Renda Mínima
R\$ 4.570.000,00	240	8,00%	0,643%	R\$ 48.446,00	R\$ 193.800,00

Parc	Saldo Inicial	Juros	Saldo Atualizado	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
1	4.570.000,00	29.403,52	4.599.403,52	19.041,67	48.445,18	4.550.958,33
2	4.550.958,33	29.281,00	4.580.239,34	19.041,67	48.322,67	4.531.916,67
3	4.531.916,67	29.158,49	4.561.075,15	19.041,67	48.200,15	4.512.875,00
4	4.512.875,00	29.035,97	4.541.910,97	19.041,67	48.077,64	4.493.833,33
5	4.493.833,33	28.913,46	4.522.746,79	19.041,67	47.955,13	4.474.791,67
6	4.474.791,67	28.790,94	4.503.582,61	19.041,67	47.832,61	4.455.750,00
7	4.455.750,00	28.668,43	4.484.418,43	19.041,67	47.710,10	4.436.708,33
8	4.436.708,33	28.545,92	4.465.254,25	19.041,67	47.587,58	4.417.666,67
9	4.417.666,67	28.423,40	4.446.090,07	19.041,67	47.465,07	4.398.625,00
10	4.398.625,00	28.300,89	4.426.925,89	19.041,67	47.342,55	4.379.583,33
11	4.379.583,33	28.178,37	4.407.761,70	19.041,67	47.220,04	4.360.541,67
12	4.360.541,67	28.055,86	4.388.597,52	19.041,67	47.097,52	4.341.500,00
13	4.341.500,00	27.933,34	4.369.433,34	19.041,67	46.975,01	4.322.458,33
14	4.322.458,33	27.810,83	4.350.269,16	19.041,67	46.852,49	4.303.416,67
15	4.303.416,67	27.688,31	4.331.104,98	19.041,67	46.729,98	4.284.375,00
16	4.284.375,00	27.565,80	4.311.940,80	19.041,67	46.607,46	4.265.333,33
17	4.265.333,33	27.443,28	4.292.776,62	19.041,67	46.484,95	4.246.291,67
18	4.246.291,67	27.320,77	4.273.612,44	19.041,67	46.362,44	4.227.250,00
19	4.227.250,00	27.198,25	4.254.448,25	19.041,67	46.239,92	4.208.208,33
20	4.208.208,33	27.075,74	4.235.284,07	19.041,67	46.117,41	4.189.166,67
21	4.189.166,67	26.953,22	4.216.119,89	19.041,67	45.994,89	4.170.125,00
22	4.170.125,00	26.830,71	4.196.955,71	19.041,67	45.872,38	4.151.083,33
23	4.151.083,33	26.708,20	4.177.791,53	19.041,67	45.749,86	4.132.041,67
24	4.132.041,67	26.585,68	4.158.627,35	19.041,67	45.627,35	4.113.000,00
25	4.113.000,00	26.463,17	4.139.463,17	19.041,67	45.504,83	4.093.958,33
26	4.093.958,33	26.340,65	4.120.298,98	19.041,67	45.382,32	4.074.916,67
27	4.074.916,67	26.218,14	4.101.134,80	19.041,67	45.259,80	4.055.875,00
28	4.055.875,00	26.095,62	4.081.970,62	19.041,67	45.137,29	4.036.833,33
29	4.036.833,33	25.973,11	4.062.806,44	19.041,67	45.014,77	4.017.791,67
30	4.017.791,67	25.850,59	4.043.642,26	19.041,67	44.892,26	3.998.750,00
31	3.998.750,00	25.728,08	4.024.478,08	19.041,67	44.769,74	3.979.708,33



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
CND
136

Financiamento	Prazo (meses)	Taxa Anual (C.E.T.)	Taxa Mensal	restação Máxima	Renda Mínima
R\$ 4.570.000,00	240	8,00%	0,643%	R\$ 48.446,00	R\$ 193.800,00

Parc	Saldo Inicial	Juros	Saldo Atualizado	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
32	3.979.708,33	25.605,56	4.005.313,90	19.041,67	44.647,23	3.960.666,67
33	3.960.666,67	25.483,05	3.986.149,72	19.041,67	44.524,72	3.941.625,00
34	3.941.625,00	25.360,53	3.966.985,53	19.041,67	44.402,20	3.922.583,33
35	3.922.583,33	25.238,02	3.947.821,35	19.041,67	44.279,69	3.903.541,67
36	3.903.541,67	25.115,50	3.928.657,17	19.041,67	44.157,17	3.884.500,00
37	3.884.500,00	24.992,99	3.909.492,99	19.041,67	44.034,66	3.865.458,33
38	3.865.458,33	24.870,48	3.890.328,81	19.041,67	43.912,14	3.846.416,67
39	3.846.416,67	24.747,96	3.871.164,63	19.041,67	43.789,63	3.827.375,00
40	3.827.375,00	24.625,45	3.852.000,45	19.041,67	43.667,11	3.808.333,33
41	3.808.333,33	24.502,93	3.832.836,26	19.041,67	43.544,60	3.789.291,67
42	3.789.291,67	24.380,42	3.813.672,08	19.041,67	43.422,08	3.770.250,00
43	3.770.250,00	24.257,90	3.794.507,90	19.041,67	43.299,57	3.751.208,33
44	3.751.208,33	24.135,39	3.775.343,72	19.041,67	43.177,05	3.732.166,67
45	3.732.166,67	24.012,87	3.756.179,54	19.041,67	43.054,54	3.713.125,00
46	3.713.125,00	23.890,36	3.737.015,36	19.041,67	42.932,02	3.694.083,33
47	3.694.083,33	23.767,84	3.717.851,18	19.041,67	42.809,51	3.675.041,67
48	3.675.041,67	23.645,33	3.698.687,00	19.041,67	42.687,00	3.656.000,00
49	3.656.000,00	23.522,81	3.679.522,81	19.041,67	42.564,48	3.636.958,33
50	3.636.958,33	23.400,30	3.660.358,63	19.041,67	42.441,97	3.617.916,67
51	3.617.916,67	23.277,78	3.641.194,45	19.041,67	42.319,45	3.598.875,00
52	3.598.875,00	23.155,27	3.622.030,27	19.041,67	42.196,94	3.579.833,33
53	3.579.833,33	23.032,76	3.602.866,09	19.041,67	42.074,42	3.560.791,67
54	3.560.791,67	22.910,24	3.583.701,91	19.041,67	41.951,91	3.541.750,00
55	3.541.750,00	22.787,73	3.564.537,73	19.041,67	41.829,39	3.522.708,33
56	3.522.708,33	22.665,21	3.545.373,54	19.041,67	41.706,88	3.503.666,67
57	3.503.666,67	22.542,70	3.526.209,36	19.041,67	41.584,36	3.484.625,00
58	3.484.625,00	22.420,18	3.507.045,18	19.041,67	41.461,85	3.465.583,33
59	3.465.583,33	22.297,67	3.487.881,00	19.041,67	41.339,33	3.446.541,67
60	3.446.541,67	22.175,15	3.468.716,82	19.041,67	41.216,82	3.427.500,00
61	3.427.500,00	22.052,64	3.449.552,64	19.041,67	41.094,30	3.408.458,33
62	3.408.458,33	21.930,12	3.430.388,46	19.041,67	40.971,79	3.389.416,67



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC

Ma

Financiamento	Prazo (meses)	Taxa Anual (C.E.T.)	Taxa Mensal	prestação Máxima	Renda Mínima
R\$ 4.570.000,00	240	8,00%	0,643%	R\$ 48.446,00	R\$ 193.800,00

Parc	Saldo Inicial	Juros	Saldo Atualizado	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
63	3.389.416,67	21.807,61	3.411.224,28	19.041,67	40.849,28	3.370.375,00
64	3.370.375,00	21.685,09	3.392.060,09	19.041,67	40.726,76	3.351.333,33
65	3.351.333,33	21.562,58	3.372.895,91	19.041,67	40.604,25	3.332.291,67
66	3.332.291,67	21.440,06	3.353.731,73	19.041,67	40.481,73	3.313.250,00
67	3.313.250,00	21.317,55	3.334.567,55	19.041,67	40.359,22	3.294.208,33
68	3.294.208,33	21.195,04	3.315.403,37	19.041,67	40.236,70	3.275.166,67
69	3.275.166,67	21.072,52	3.296.239,19	19.041,67	40.114,19	3.256.125,00
70	3.256.125,00	20.950,01	3.277.075,01	19.041,67	39.991,67	3.237.083,33
71	3.237.083,33	20.827,49	3.257.910,82	19.041,67	39.869,16	3.218.041,67
72	3.218.041,67	20.704,98	3.238.746,64	19.041,67	39.746,64	3.199.000,00
73	3.199.000,00	20.582,46	3.219.582,46	19.041,67	39.624,13	3.179.958,33
74	3.179.958,33	20.459,95	3.200.418,28	19.041,67	39.501,61	3.160.916,67
75	3.160.916,67	20.337,43	3.181.254,10	19.041,67	39.379,10	3.141.875,00
76	3.141.875,00	20.214,92	3.162.089,92	19.041,67	39.256,59	3.122.833,33
77	3.122.833,33	20.092,40	3.142.925,74	19.041,67	39.134,07	3.103.791,67
78	3.103.791,67	19.969,89	3.123.761,56	19.041,67	39.011,56	3.084.750,00
79	3.084.750,00	19.847,37	3.104.597,37	19.041,67	38.889,04	3.065.708,33
80	3.065.708,33	19.724,86	3.085.433,19	19.041,67	38.766,53	3.046.666,67
81	3.046.666,67	19.602,35	3.066.269,01	19.041,67	38.644,01	3.027.625,00
82	3.027.625,00	19.479,83	3.047.104,83	19.041,67	38.521,50	3.008.583,33
83	3.008.583,33	19.357,32	3.027.940,65	19.041,67	38.398,98	2.989.541,67
84	2.989.541,67	19.234,80	3.008.776,47	19.041,67	38.276,47	2.970.500,00
85	2.970.500,00	19.112,29	2.989.612,29	19.041,67	38.153,95	2.951.458,33
86	2.951.458,33	18.989,77	2.970.448,11	19.041,67	38.031,44	2.932.416,67
87	2.932.416,67	18.867,26	2.951.283,92	19.041,67	37.908,92	2.913.375,00
88	2.913.375,00	18.744,74	2.932.119,74	19.041,67	37.786,41	2.894.333,33
89	2.894.333,33	18.622,23	2.912.955,56	19.041,67	37.663,89	2.875.291,67
90	2.875.291,67	18.499,71	2.893.791,38	19.041,67	37.541,38	2.856.250,00
91	2.856.250,00	18.377,20	2.874.627,20	19.041,67	37.418,87	2.837.208,33
92	2.837.208,33	18.254,68	2.855.463,02	19.041,67	37.296,35	2.818.166,67
93	2.818.166,67	18.132,17	2.836.298,84	19.041,67	37.173,84	2.799.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC
15a

Financiamento	Prazo (meses)	Taxa Anual (C.E.T.)	Taxa Mensal	Restação Máxima	Renda Mínima
R\$ 4.570.000,00	240	8,00%	0,643%	R\$ 48.446,00	R\$ 193.800,00

Parc	Saldo Inicial	Juros	Saldo Atualizado	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
94	2.799.125,00	18.009,65	2.817.134,65	19.041,67	37.051,32	2.780.083,33
95	2.780.083,33	17.887,14	2.797.970,47	19.041,67	36.928,81	2.761.041,67
96	2.761.041,67	17.764,63	2.778.806,29	19.041,67	36.806,29	2.742.000,00
97	2.742.000,00	17.642,11	2.759.642,11	19.041,67	36.683,78	2.722.958,33
98	2.722.958,33	17.519,60	2.740.477,93	19.041,67	36.561,26	2.703.916,67
99	2.703.916,67	17.397,08	2.721.313,75	19.041,67	36.438,75	2.684.875,00
100	2.684.875,00	17.274,57	2.702.149,57	19.041,67	36.316,23	2.665.833,33
101	2.665.833,33	17.152,05	2.682.985,39	19.041,67	36.193,72	2.646.791,67
102	2.646.791,67	17.029,54	2.663.821,20	19.041,67	36.071,20	2.627.750,00
103	2.627.750,00	16.907,02	2.644.657,02	19.041,67	35.948,69	2.608.708,33
104	2.608.708,33	16.784,51	2.625.492,84	19.041,67	35.826,17	2.589.666,67
105	2.589.666,67	16.661,99	2.606.328,66	19.041,67	35.703,66	2.570.625,00
106	2.570.625,00	16.539,48	2.587.164,48	19.041,67	35.581,15	2.551.583,33
107	2.551.583,33	16.416,96	2.568.000,30	19.041,67	35.458,63	2.532.541,67
108	2.532.541,67	16.294,45	2.548.836,12	19.041,67	35.336,12	2.513.500,00
109	2.513.500,00	16.171,93	2.529.671,93	19.041,67	35.213,60	2.494.458,33
110	2.494.458,33	16.049,42	2.510.507,75	19.041,67	35.091,09	2.475.416,67
111	2.475.416,67	15.925,91	2.491.343,57	19.041,67	34.968,57	2.456.375,00
112	2.456.375,00	15.804,39	2.472.179,39	19.041,67	34.846,06	2.437.333,33
113	2.437.333,33	15.681,88	2.453.015,21	19.041,67	34.723,54	2.418.291,67
114	2.418.291,67	15.559,36	2.433.851,03	19.041,67	34.601,03	2.399.250,00
115	2.399.250,00	15.435,85	2.414.686,85	19.041,67	34.478,51	2.380.208,33
116	2.380.208,33	15.314,33	2.395.522,67	19.041,67	34.356,00	2.361.166,67
117	2.361.166,67	15.191,82	2.376.358,48	19.041,67	34.233,48	2.342.125,00
118	2.342.125,00	15.069,30	2.357.194,30	19.041,67	34.110,97	2.323.083,33
119	2.323.083,33	14.945,79	2.338.030,12	19.041,67	33.988,45	2.304.041,67
120	2.304.041,67	14.824,27	2.318.865,94	19.041,67	33.865,94	2.285.000,00
121	2.285.000,00	14.701,76	2.299.701,76	19.041,67	33.743,43	2.265.958,33
122	2.265.958,33	14.579,24	2.280.537,58	19.041,67	33.620,91	2.246.916,67
123	2.246.916,67	14.456,73	2.261.373,40	19.041,67	33.498,40	2.227.875,00
124	2.227.875,00	14.334,21	2.242.209,21	19.041,67	33.375,88	2.208.833,33



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Financiamento	Prazo (meses)	Taxa Anual (C.E.T.)	Taxa Mensal	restação Máxima	Renda Mínima
R\$ 4.570.000,00	240	8,00%	0,643%	R\$ 48.446,00	R\$ 193.800,00

Parc	Saldo Inicial	Juros	Saldo Atualizado	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
125	2.208.833,33	14.211,70	2.223.045,03	19.041,67	33.253,37	2.189.791,67
126	2.189.791,67	14.089,19	2.203.880,85	19.041,67	33.130,85	2.170.750,00
127	2.170.750,00	13.966,67	2.184.716,67	19.041,67	33.008,34	2.151.708,33
128	2.151.708,33	13.844,16	2.165.552,49	19.041,67	32.885,82	2.132.666,67
129	2.132.666,67	13.721,64	2.146.388,31	19.041,67	32.763,31	2.113.625,00
130	2.113.625,00	13.599,13	2.127.224,13	19.041,67	32.640,79	2.094.583,33
131	2.094.583,33	13.476,61	2.108.059,95	19.041,67	32.518,28	2.075.541,67
132	2.075.541,67	13.354,10	2.088.895,76	19.041,67	32.395,76	2.056.500,00
133	2.056.500,00	13.231,58	2.069.731,58	19.041,67	32.273,25	2.037.458,33
134	2.037.458,33	13.109,07	2.050.567,40	19.041,67	32.150,73	2.018.416,67
135	2.018.416,67	12.986,55	2.031.403,22	19.041,67	32.028,22	1.999.375,00
136	1.999.375,00	12.864,04	2.012.239,04	19.041,67	31.905,71	1.980.333,33
137	1.980.333,33	12.741,52	1.993.074,86	19.041,67	31.783,19	1.961.291,67
138	1.961.291,67	12.619,01	1.973.910,68	19.041,67	31.660,68	1.942.250,00
139	1.942.250,00	12.496,49	1.954.746,49	19.041,67	31.538,16	1.923.208,33
140	1.923.208,33	12.373,98	1.935.582,31	19.041,67	31.415,65	1.904.166,67
141	1.904.166,67	12.251,47	1.916.418,13	19.041,67	31.293,13	1.885.125,00
142	1.885.125,00	12.128,95	1.897.253,95	19.041,67	31.170,62	1.866.083,33
143	1.866.083,33	12.006,44	1.878.089,77	19.041,67	31.048,10	1.847.041,67
144	1.847.041,67	11.883,92	1.858.925,59	19.041,67	30.925,59	1.828.000,00
145	1.828.000,00	11.761,41	1.839.761,41	19.041,67	30.803,07	1.808.958,33
146	1.808.958,33	11.638,89	1.820.597,23	19.041,67	30.680,56	1.789.916,67
147	1.789.916,67	11.516,38	1.801.433,04	19.041,67	30.558,04	1.770.875,00
148	1.770.875,00	11.393,86	1.782.268,86	19.041,67	30.435,53	1.751.833,33
149	1.751.833,33	11.271,35	1.763.104,68	19.041,67	30.313,02	1.732.791,67
150	1.732.791,67	11.148,83	1.743.940,50	19.041,67	30.190,50	1.713.750,00
151	1.713.750,00	11.026,32	1.724.776,32	19.041,67	30.067,99	1.694.708,33
152	1.694.708,33	10.903,80	1.705.612,14	19.041,67	29.945,47	1.675.666,67
153	1.675.666,67	10.781,29	1.686.447,96	19.041,67	29.822,96	1.656.625,00
154	1.656.625,00	10.658,78	1.667.283,78	19.041,67	29.700,44	1.637.583,33
155	1.637.583,33	10.536,26	1.648.119,59	19.041,67	29.577,93	1.618.541,67



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMO

170

Financiamento	Prazo (meses)	Taxa Anual (C.E.T.)	Taxa Mersal	restação Máxima	Renda Mínima
R\$ 4.570.000,00	240	8,00%	0,643%	R\$ 48.446,00	R\$ 193.800,00

Parc	Saldo Inicial	Juros	Saldo Atualizado	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
156	1.618.541,67	10.413,75	1.628.955,41	19.041,67	29.455,41	1.599.500,00
157	1.599.500,00	10.291,23	1.609.791,23	19.041,67	29.332,90	1.580.458,33
158	1.580.458,33	10.168,72	1.590.627,05	19.041,67	29.210,38	1.561.416,67
159	1.561.416,67	10.046,20	1.571.462,87	19.041,67	29.087,87	1.542.375,00
160	1.542.375,00	9.923,69	1.552.298,69	19.041,67	28.965,35	1.523.333,33
161	1.523.333,33	9.801,17	1.533.134,51	19.041,67	28.842,84	1.504.291,67
162	1.504.291,67	9.678,66	1.513.970,32	19.041,67	28.720,32	1.485.250,00
163	1.485.250,00	9.556,14	1.494.806,14	19.041,67	28.597,81	1.466.208,33
164	1.466.208,33	9.433,63	1.475.641,96	19.041,67	28.475,30	1.447.166,67
165	1.447.166,67	9.311,11	1.456.477,78	19.041,67	28.352,78	1.428.125,00
166	1.428.125,00	9.188,60	1.437.313,60	19.041,67	28.230,27	1.409.083,33
167	1.409.083,33	9.066,08	1.418.149,42	19.041,67	28.107,75	1.390.041,67
168	1.390.041,67	8.943,57	1.398.985,24	19.041,67	27.985,24	1.371.000,00
169	1.371.000,00	8.821,06	1.379.821,06	19.041,67	27.862,72	1.351.958,33
170	1.351.958,33	8.698,54	1.360.656,87	19.041,67	27.740,21	1.332.916,67
171	1.332.916,67	8.576,03	1.341.492,69	19.041,67	27.617,69	1.313.875,00
172	1.313.875,00	8.453,51	1.322.328,51	19.041,67	27.495,18	1.294.833,33
173	1.294.833,33	8.331,00	1.303.164,33	19.041,67	27.372,66	1.275.791,67
174	1.275.791,67	8.208,48	1.284.000,15	19.041,67	27.250,15	1.256.750,00
175	1.256.750,00	8.085,97	1.264.835,97	19.041,67	27.127,63	1.237.708,33
176	1.237.708,33	7.963,45	1.245.671,79	19.041,67	27.005,12	1.218.666,67
177	1.218.666,67	7.840,94	1.226.507,60	19.041,67	26.882,60	1.199.625,00
178	1.199.625,00	7.718,42	1.207.343,42	19.041,67	26.760,09	1.180.583,33
179	1.180.583,33	7.595,91	1.188.179,24	19.041,67	26.637,58	1.161.541,67
180	1.161.541,67	7.473,39	1.169.015,06	19.041,67	26.515,06	1.142.500,00
181	1.142.500,00	7.350,88	1.149.850,88	19.041,67	26.392,55	1.123.458,33
182	1.123.458,33	7.228,36	1.130.686,70	19.041,67	26.270,03	1.104.416,67
183	1.104.416,67	7.105,85	1.111.522,52	19.041,67	26.147,52	1.085.375,00
184	1.085.375,00	6.983,34	1.092.358,34	19.041,67	26.025,00	1.066.333,33
185	1.066.333,33	6.860,82	1.073.194,15	19.041,67	25.902,49	1.047.291,67
186	1.047.291,67	6.738,31	1.054.029,97	19.041,67	25.779,97	1.028.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Financiamento	Prazo (meses)	Taxa Anual (C.E.T.)	Taxa Mensal	restação Máxima	Renda Mínima
R\$ 4.570.000,00	240	8,00%	0,643%	R\$ 48.446,00	R\$ 193.800,00

Parc	Saldo Inicial	Juros	Saldo Atualizado	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
187	1.028.250,00	6.615,79	1.034.865,79	19.341,67	25.657,46	1.009.208,33
188	1.009.208,33	6.493,28	1.015.701,61	19.341,67	25.534,94	990.166,67
189	990.166,67	6.370,76	996.537,43	19.341,67	25.412,43	971.125,00
190	971.125,00	6.248,25	977.373,25	19.341,67	25.289,91	952.083,33
191	952.083,33	6.125,73	958.209,07	19.341,67	25.167,40	933.041,67
192	933.041,67	6.003,22	939.044,88	19.341,67	25.044,88	914.000,00
193	914.000,00	5.880,70	919.880,70	19.341,67	24.922,37	894.958,33
194	894.958,33	5.758,19	900.716,52	19.341,67	24.799,86	875.916,67
195	875.916,67	5.635,67	881.552,34	19.341,67	24.677,34	856.875,00
196	856.875,00	5.513,16	862.388,16	19.341,67	24.554,83	837.833,33
197	837.833,33	5.390,64	843.223,98	19.341,67	24.432,31	818.791,67
198	818.791,67	5.268,13	824.059,80	19.341,67	24.309,80	799.750,00
199	799.750,00	5.145,62	804.895,62	19.341,67	24.187,28	780.708,33
200	780.708,33	5.023,10	785.731,43	19.341,67	24.064,77	761.666,67
201	761.666,67	4.900,59	766.567,25	19.341,67	23.942,25	742.625,00
202	742.625,00	4.778,07	747.403,07	19.341,67	23.819,74	723.583,33
203	723.583,33	4.655,56	728.238,89	19.341,67	23.697,22	704.541,67
204	704.541,67	4.533,04	709.074,71	19.341,67	23.574,71	685.500,00
205	685.500,00	4.410,53	689.910,53	19.341,67	23.452,19	666.458,33
206	666.458,33	4.288,01	670.746,35	19.341,67	23.329,68	647.416,67
207	647.416,67	4.165,50	651.582,16	19.341,67	23.207,16	628.375,00
208	628.375,00	4.042,98	632.417,98	19.341,67	23.084,65	609.333,33
209	609.333,33	3.920,47	613.253,80	19.341,67	22.962,14	590.291,67
210	590.291,67	3.797,95	594.089,62	19.341,67	22.839,62	571.250,00
211	571.250,00	3.675,44	574.925,44	19.341,67	22.717,11	552.208,33
212	552.208,33	3.552,93	555.761,26	19.341,67	22.594,59	533.166,67
213	533.166,67	3.430,41	536.597,08	19.341,67	22.472,08	514.125,00
214	514.125,00	3.307,90	517.432,90	19.341,67	22.349,56	495.083,33
215	495.083,33	3.185,38	498.268,71	19.341,67	22.227,05	476.041,67
216	476.041,67	3.062,87	479.104,53	19.341,67	22.104,53	457.000,00
217	457.000,00	2.940,35	459.940,35	19.341,67	21.982,02	437.958,33



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMC
19h

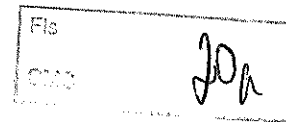
Financiamento	Prazo (meses)	Taxa Anual (C.E.T.)	Taxa Mensal	prestação Máxima	Renda Mínima
R\$ 4.570.000,00	240	8,00%	0,643%	R\$ 48.446,00	R\$ 193.800,00

Parc	Saldo Inicial	Juros	Saldo Atualizado	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
218	437.958,33	2.817,84	440.776,17	19.041,67	21.859,50	418.916,67
219	418.916,67	2.695,32	421.611,99	19.041,67	21.736,99	399.875,00
220	399.875,00	2.572,81	402.447,81	19.041,67	21.614,47	380.833,33
221	380.833,33	2.450,29	383.283,63	19.041,67	21.491,96	361.791,67
222	361.791,67	2.327,78	364.119,45	19.041,67	21.369,45	342.750,00
223	342.750,00	2.205,26	344.955,26	19.041,67	21.246,93	323.708,33
224	323.708,33	2.082,75	325.791,08	19.041,67	21.124,42	304.666,67
225	304.666,67	1.960,23	306.626,90	19.041,67	21.001,90	285.625,00
226	285.625,00	1.837,72	287.462,72	19.041,67	20.879,39	266.583,33
227	266.583,33	1.715,21	268.298,54	19.041,67	20.756,87	247.541,67
228	247.541,67	1.592,69	249.134,36	19.041,67	20.634,36	228.500,00
229	228.500,00	1.470,18	229.970,18	19.041,67	20.511,84	209.458,33
230	209.458,33	1.347,66	210.805,99	19.041,67	20.389,33	190.416,67
231	190.416,67	1.225,15	191.641,81	19.041,67	20.266,81	171.375,00
232	171.375,00	1.102,63	172.477,63	19.041,67	20.144,30	152.333,33
233	152.333,33	980,12	153.313,45	19.041,67	20.021,78	133.291,67
234	133.291,67	857,60	134.149,27	19.041,67	19.899,27	114.250,00
235	114.250,00	735,09	114.985,09	19.041,67	19.776,75	95.208,33
236	95.208,33	612,57	95.820,91	19.041,67	19.654,24	76.166,67
237	76.166,67	490,06	76.656,73	19.041,67	19.531,73	57.125,00
238	57.125,00	367,54	57.492,54	19.041,67	19.409,21	38.083,33
239	38.083,33	245,03	38.328,36	19.041,67	19.286,70	19.041,67
240	19.041,67	122,51	19.164,18	19.041,67	19.164,18	0,00
Totais pagos		3.543.123,87		4.570.000,00	8.113.123,87	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2019 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 15
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 553, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exercício 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições, que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990; o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995; o art. 87, parágrafo único da Constituição Federal e o art. 29 da Medida Provisória n. 870/2019;

Considerando o Orçamento Operacional e do FGTS aprovado pela Resolução n. 865, de 24 de outubro de 2017, do Conselho Curador do FGTS, e a Instrução Normativa n. 30, de 26 de novembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõem sobre o orçamento do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, para o exercício de 2018;

Considerando o disposto na Seção X, do Capítulo 1 do Anexo da Instrução Normativa n. 4, de 21 de março de 2018, do Ministério das Cidades (IN n. 4/2018), que regulamenta os processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito no âmbito do programa PRÓ-MORADIA, referente ao exercício de 2018; e

Considerando o disposto na Resolução n. 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, que autoriza a contratação de novas operações de crédito com o setor público, no âmbito do programa PRÓ-MORADIA, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos I e II, o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito referente ao Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, exercício de 2018, operado com recursos do FGTS.

§1º As propostas listadas no Anexo I encontram-se selecionadas e aptas ao início da etapa de contratação, que fica condicionada à análise de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira efetuada pela Caixa Econômica Federal, bem como ao limite de concessão de crédito ao setor público, de que trata a Resolução n. 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

§2º As propostas listadas do Anexo II encontram-se pré-selecionadas, sendo sua seleção definitiva condicionada à apresentação, em até 15 dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Caixa Econômica Federal das informações acerca do processo de solução da paralisação da execução de contratos de financiamento, termos de compromisso ou contratos de repasse firmados no âmbito das ações e programas geridos pela Secretaria Nacional de Habitação.

§3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar a este Ministério manifestação conclusiva, em até 30 dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, se as operações com obras paralisadas firmadas com os proponentes listados no Anexo II estão em estágio final de solução, ou se os mesmos solicitaram seu cancelamento.

Art. 2º A data limite para contratação das propostas selecionadas é 120 dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com os prazos estabelecidos no item 4, Seção X, Capítulo 1, da IN n. 4/2018, para cada etapa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

PROPOSTAS SELECIONADAS

UF	Proporante	n. Protocolo	Modalidade	Intervenção	Valor de financiamento (R\$)	Agente Financeiro
MG	Município de Ipatinga	000089.1.62/2018-47	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Serra Dourada	18.602.315,00	CAIXA
PR	Município de São Miguel do Iguçu	000104.1.62/2018-47	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Favela do Rio Pinto	6.750.000,00	CAIXA

RS	Município de Arroio do Tigre	000033.1.62/2018-44	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	São Francisco	8.131.840,00	CAIXA
RS	Município de Canguçu	000005.1.62/2018-22	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Pedreira	5.385.000,00	CAIXA
RS	Município de Cerro Largo	000022.1.62/2018-86	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Projeto Urbanizar I	816.428,00	CAIXA
RS	Município de Porto Alegre	000131.1.62/2018-48	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Condomínios Claudino, Tamandaré I e Tamandare II	61.540.483,00	CAIXA
RS	Município de Rio Grande	000115.1.62/2018-48	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Orla Saco da Mangueira	75.703.500,00	CAIXA
SC	Município de Grão Pará	000020.1.62/2018-20	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Vila Esperança	1.959.000,00	CAIXA
SE	Município de Aracaju	000133.1.62/2018-48	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Comunidade Mangabeira	116.767.847,00	CAIXA
SP	Município de Campos do Jordão	000124.1.62/2018-48	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Núcleo Atalaia - Biquinha	994.501,77	CAIXA
SP	Município de Cordeirópolis	000007.1.62/2018-43	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Ocupação Constante Peruchi	4.570.000,00	CAIXA
SP	Município de Osasco	000134.1.62/2018-49	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Morro do Sabão	18.539.657,00	CAIXA

ANEXO II

PROPOSTAS PRÉ-SELECIONADAS

(PROPONENTES COM OPERAÇÃO COM OBRAS PARALISADAS - 31/12/2018)

UF	Proponente	n. Protocolo	Modalidade	Intervenção	Valor de Financiamento (R\$)	Agente Financeiro
BA	Estado da Bahia	000013.1.62/2018-43	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Jardim Cajazeiras	49.030.605,00	CAIXA
CE	Município de Fortaleza	000070.1.62/2018-46	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Lagoa da Cazumba	40.946.000,00	CAIXA
PB	Município de João Pessoa	000105.1.62/2018-47	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Comunidade Riachinho	7.547.711,00	CAIXA
RN	Município de Natal	000096.1.62/2018-47	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Comunidade São José do Jacó	49.196.798,00	CAIXA
SP	Município de Carapicuíba	000149.1.62/2018-26	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Veloso	77.642.352,05	CAIXA
SP	Município de São Bernardo do Campo	000006.1.62/2018-43	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Poligonal Estendida do Parque Imigrantes	110.826.107,68	CAIXA
SP	Município de Taboão da Serra	000085.1.62/2018-13	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Pq. Jacaranda - Morro do Sabão	54.300.000,00	CAIXA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

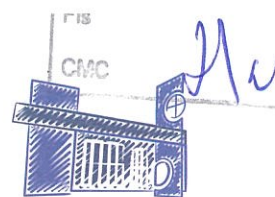
14:30



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/04/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 24/abril/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 30 / 04 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 02 / 05 / 2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 044/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 21/2019

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
PROGRAMA PRÓ MORADIA - FINANCIAMENTO -
PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL -
POLÍTICAS PÚBLICAS - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA -
PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo local, encaminha a essa E. Casa Legislativa, o referido projeto de lei que pretende a autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil reais).

Na mensagem encaminhada ao Poder Legislativo, o proponente expõe os motivos que levaram à proposição, especialmente pelo fato de que há no município uma precariedade habitacional, que o referido financiamento seria para investimentos exclusivamente nos empreendimentos habitacionais do Programa PRÓ MORADIA.

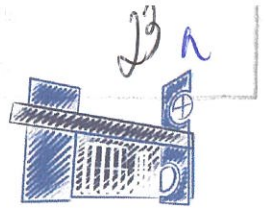
Trouxe aos autos a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e demais documentos relativos ao financiamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo rosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa

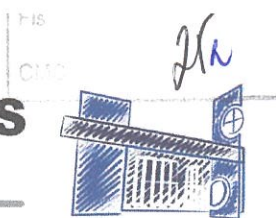
Quanto à propositura cumpre destacar que é bem verdade que o Município tem competência para organizar o seu funcionalismo, bem como para definir o modelo estruturante da administração pública, com vistas na melhor prestação de serviços de sua alçada (art. 30, I, CRFB/88) já que consectário da autonomia administrativa.

Nesse caso pretende o Executivo, a pertinente e pragmática autorização legislativa para realização de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, cujo crédito obtido será utilizado na questão de política pública habitacional para melhorar a deficiência que o município tem nessa área.

O Município de Cordeirópolis foi selecionado para participar do Programa PRÓ MORADIA, conforme se infere da Portaria nº 553, de 25 de Fevereiro de 2019 do Governo Federal – fls. 20/21.

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa, afeta aos interesses locais da pública administração.

Bem por isso, por se tratar de assunto diretamente relacionado ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito, cabendo a esta Casa deliberar e aprovar a medida, nos termos do artigo 11, inciso IV da LOM.



2.3. Da constitucionalidade e legalidade

A pretensão, como já se destacou alhures, é a autorização legislativa para contratação de operação de crédito até o limite de R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil reais) em que o Município aportará como contrapartida o valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), que serão utilizados exclusivamente nos empreendimentos integrantes do Programa PRÓ MORADIA, para melhoria no déficit habitacional do município e assim regularizar assentamentos e loteamentos irregulares, como dito pelo proponente na mensagem encaminhada a essa E. Casa de Leis.

O artigo 29, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) define a operação de crédito como sendo o *"compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros"*.

Para tanto, quando da formulação do pedido de operação de crédito, deverão ser demonstrados pelo interessado a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, além da expressa autorização em lei local, da inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, e do atendimento ao artigo 167, inciso III da Constituição, se for o caso, e das outras disposições previstas na LRF, tudo em obediência ao artigo 32, § 1º, também da LRF.

Vale novamente ressaltar que o Município de Cordeirópolis foi selecionado para participar do Programa PRÓ MORADIA, conforme se infere da Portaria nº 553, de 25 de Fevereiro de 2019 do Governo Federal – fls. 20/21.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Lado outro, a contratação deverá obedecer os limites instituídos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

O proponente apresentou nos autos os documentos necessários a análise meritória dos nobres Edis, inclusive a estimativa de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas.

O proponente indica no projeto de lei, que irá oferecer como garantia as receitas que se refere os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "a" da CF/88.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê também, as demais observações que não poderão deixar de ser seguidas pela Administração:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

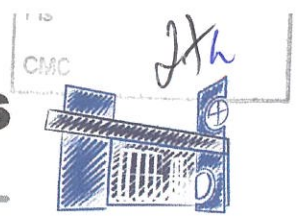
II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

(...)

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Sendo assim, feitas tais considerações que devem ser observadas pelo Poder Executivo quando da contratação, o projeto de lei se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, feitas tais considerações que devem ser observadas pelo Poder Executivo quando da contratação, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 21/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 06 de Maio de 2019.

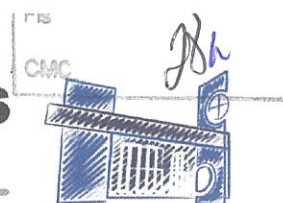

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA ***

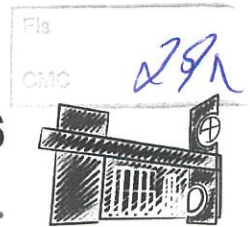
Em **06/05/2019**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Obras, e Serviços Públicos, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 21, de 23 de abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ MORADIA - FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO DESTINADO A DESOCUPAÇÃO E REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS EM CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e pretende a autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil reais).

O proponente expõe que os motivos que levaram à proposição, especialmente pelo fato de que há no município uma precariedade habitacional, que o referido financiamento seria para investimentos exclusivamente nos empreendimentos habitacionais do Programa PRÓ MORADIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 044/19 às fls. 22/27 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Vale ressaltar que o Município de Cordeirópolis foi selecionado para participar do Programa PRÓ MORADIA, conforme se infere da Portaria nº 553, de 25 de fevereiro de 2019 do Governo Federal - fls. 20/21 e a contratação deverá obedecer os limites instituídos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, cabendo a esta Casa deliberar e aprovar a medida, conforme artigo 11, inciso IV da LOM.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

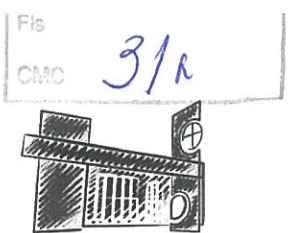
Cordeirópolis, 09 de maio de 2019.

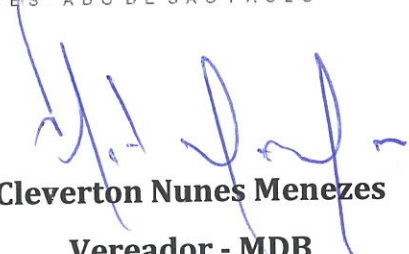

Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO




Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 21/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza c Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA - FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVES DO PODER PÚBLICO, destinado à desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e a oferecer garantias e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 21 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor de até R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais), no âmbito do Programa Pró Moradia.

Às fls. 02/04 encontra-se a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo explicitando os motivos do projeto. Às 05/06 eis os termos da Lei a ser submetida aos nobres vereadores. A declaração do ordenador de despesas está às fls. 07 e a estimativa de impacto financeiro às fls. 08/09. Das fls. 10 a 21 eis os anexos enviados pelo Poder Executivo.

Adveio o Parecer jurídico nº 044/2019 às fls. 22/27 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

O parecer da Comissão de Justiça e Redação também opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 29/30).

É o relato do necessário.



II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o projeto criará despesas para o erário, acarretando repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Em ÂMBITO NACIONAL, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece parâmetros e restrições relativos aos gastos públicos e no § 1º do art. 1º aduz que *a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.*

E para assegurar o equilíbrio das contas públicas, a mesma lei exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As exigências legais acima visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

Dos autos do projeto em análise verificamos que houve aferição prévia da capacidade financeira do município para suportar novas despesas, o que restou evidenciado por meio da declaração do ordenador de despesas às fls. 07 e a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



estimativa de impacto financeiro de fls. 08/09, cumprindo-se os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo e diante dos pareceres da Diretoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, não verificamos qualquer óbice à regular tramitação do projeto.

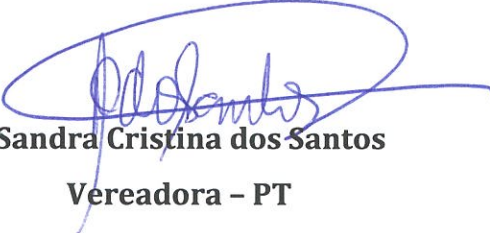
III - CONCLUSÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT

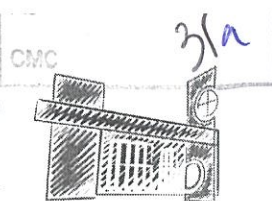

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 14/05/2019

CORDEIRÓPOLIS, 14/Maio/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

APROVADO – 15ª Sessão Ordinária (14/05/2019):

Votação Nominal – Dois Terços para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Favorável.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 14 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3429

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA - FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e a oferecer garantias e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **Programa PRÓ MORADIA - FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO** destinado à aplicação na desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.570.000,00, (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4587/2017 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ MORADIA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

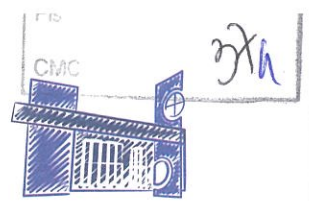
§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc.; II, §1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa PRÓ MORADIA, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de Programa Especial de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de maio de 2019

Ver.ª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverson Nunes Menezes
1º Secretário

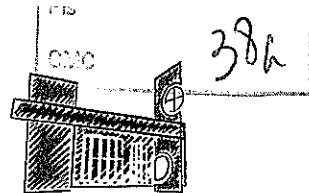
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 81/2019 - CMC

Cordeirópolis, 15 de maio de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3429, proveniente da aprovação, do Projeto de Lei nº 21/2019, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público, destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, oferecer garantias e dá outras providências, na 15ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

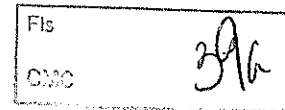
RECEBI

15 / 05 / 19
Amanda F.



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-103011/2019



Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5cdc6e6baff7a366c6461033

Data de Abertura	15/05/2019 às 16:54	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3429, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 21/2019, conforme ofício de nº 81/2019- CMC.		

Amanda Fernandes
Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1726/2019

Data de Abertura	15/05/2019 às 16:54	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3429 , relativo à:aprovação de Projeto de Lei nº 21/2019, conforme ofício de nº 81/2019- CMC.		



Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos participantes.

§ 1º - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos participantes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os participantes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins de disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

O recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ () (), a serem transferidos em () parcelas, no(s) valor(es) de R\$ () cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

1º - Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas ativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO oneração o orçamento do DETRAN-SP - Unidade Orçamentária , Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e , fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, havendo em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "c", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º - Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, a contar da data de sua assinatura.
Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos participantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecendo os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos participantes, no prazo previsto no pa-

rágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2019

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

Lei nº 3.133 de 16 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA - FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e a oferecer garantias e das outras providências".

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa PRÓ MORADIA - FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado à aplicação na desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4587/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ MORADIA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa PRÓ MORADIA, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de Programa Especial de trabalho.

Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019 121 do Distrito e 22 do Município.

José Adnan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

Lei nº 3.134 de 16 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão administrativa de uso de espaços públicos no Município de Cordeirópolis, para fins de instalação e funcionamento de serviços, definidos por licitação pública e obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, usando o interesse público, autorizado a celebrar, a título precário e oneroso, contrato de concessão administrativa de uso por prazo determinado de espaços de domínio público, mediante processo de licitação pública, para fins de instalação e funcionamento de serviços definidos por licitação pública e obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos, nos locais abaixo relacionados:

- I - Terminal Rodoviário de Passageiros local "Elizabeth Krauter" - Centro;
- II - Centro de Lazer do Trabalhador "Ulisses Guimarães" - Vila Nossa Senhora Aparecida;
- III - Centro Esportivo Educacional Educador Paulo Freire - Jardim Eldorado;
- IV - Área de Lazer do Jardim Cordeiro;
- V - Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad - Jardim Progresso;
- VI - Ciber Café - Praça Comendador Jamil Abrahão Saad;
- VII - Centro Cultural "Ataliba Barrocas";
- VIII - Lago União.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o "caput" do presente artigo compreendem atividades relacionadas com: Bar e Lanchonete; Salão de Beleza e Cabeleireiro; Banca de Jornal; Revistas e Conexos; Artigos de Artesanato; Concertos; Pedalinhos; e, outros, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos.

Art. 2º - Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público de que trata esta lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e o vencedor da certame licitatório.

Parágrafo Único - Os instrumentos jurídicos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser firmados com licitantes que se habilitarem em licitação pública e possuem como objeto a exploração econômica consistente na comercialização de serviços em conformidade com Parágrafo Único, do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Para se habilitar no processo licitatório os interessados deverão preencher os requisitos exigidos nesta Lei, na legislação municipal correlata em vigor e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com posteriores alterações, bem como sujeitar-se a outras condições que vierem a ser estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

Art. 4º - Sem prejuízo da efetivação de outras exigências legais e regulamentares, a licitação pública deverá prever a necessidade do desembolso, pelos licitantes, como preço ou oferta mínima, dos custos financeiros estimados para construção a ser edificada na área de Lazer do Jardim Cordeiro e na área para construção de Lanchonete no Lago União, cujos padrões arquitetônicos devem ser definidos nos respectivos projetos de construção elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 5º - Os licitantes que se sagrarem vencedores no certame licitatório poderão excluir o local pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data da assinatura do competente contrato administrativo firmado, sendo facultada a renovação por igual período, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Os instrumentos jurídicos a serem pactuados com os vencedores da licitação deverão consignar, obrigatoriamente, cláusulas essenciais e acessórias, o prazo de duração, a forma de execução e as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 7º - Devem constar do contrato de concessão administrativa de uso dos espaços públicos, para fins de exploração econômica as seguintes cláusulas essenciais e acessórias:

§ 1º - Cláusulas essenciais:

- I - As construções e benfeitorias realizadas nos espaços públicos concedidos e demais acréscimos suplementares, se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização;
- II - A utilização do bem e exploração do espaço público não excluem a particular da retenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial;
- III - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta do concessionário, não cabendo

qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público;

IV - Incumbe ao concessionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

V - Todos os tributos, inclusive os impostos e as taxas incidentes sobre a atividade (forno de negócio) do contratado concessionário, correrão por conta deste, bem como os decorrentes de consumo energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso do espaço público concedido;

VI - Sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal não é permitida a concessão, ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto da avença;

VII - A concessão terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser repactuada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto o concessionário cumprir os objetivos definidos nesta Lei;

VIII - A pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal observada o interesse público;

IX - A concessão, conforme o caso poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

§ 2º - Cláusulas acessórias:

I - o concessionário deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços nos termos desta Lei, dando cumprimento à função social de bem;

II - constituir incumbência do concessionário a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III - o horário de funcionamento da atividade empresarial deverá respeitar a legislação municipal correlata, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;

IV - é encargo do concessionário a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga;

V - a manutenção de eventuais banheiros públicos e da área verde existente nas imediações do espaço de domínio público é de responsabilidade do concessionário;

VI - o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades do concessionário deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística

Art. 8º - Eventual rescisão da pactuação observará o interesse público e será precedida do devido processo legal, sendo asseguradas o contraditório e a ampla defesa ao concessionário se:

I - for constatada a infração das preceitos desta Lei e/ou das obrigações pactuadas e legais;

II - ocorrer o término do prazo da avença;

III - for dada ao espaço público destinação diversa daquela constante desta Lei;

IV - ocorrer o encerramento de suas atividades antes do término do prazo outorgado.

Art. 9º - Cederá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, na esfera de suas competências, a elaboração, aprovação e fiscalização das ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham, a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata esta Lei.

§ 1º - Os espaços de domínio público, seus equipamentos, mobiliários, canteiros e jardins continuarão tendo utilidade pública, podendo, assim, ocorrer intervenções, sempre que a administração pública entender necessário.

§ 2º - As cópias dos termos, atos administrativos e instrumentos jurídicos relacionados às ações de que trata esta Lei, serão remetidos à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, para fins de acompanhamento e fiscalização dos contratos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo registro na Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração responsável pela licitação pública proceder às exigências que se fizerem necessárias para a consecução das avenças, bem como, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei e legislação em vigor, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos técnicos do município, no limite de suas competências.

Art. 11 - Além do cumprimento das cláusulas essenciais e acessórias dispostas no art. 7º desta Lei o Concessionário obrigou-se a:

I - realizar seguro que garanta a vida das pessoas e a integridade dos bens concedidos, inclusive contra fogo;

II - manter em pleno funcionamento, durante os dias úteis de trabalho, em horário comercial, as atividades do estabelecimento, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo Poder Executivo Municipal mantê-lo aberto em horários alternativos;

III - atendimento da legislação pertinente em níveis municipal, estadual e federal;

IV - atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

V - licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

VI - permitir o uso público dos banheiros, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança, sendo sua manutenção e limpeza de responsabilidade única e exclusiva

Art. 12 - O Município de Cordeirópolis, através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, receberá do Contratado Concessionário remuneração mensal, a título de aluguel, o valor previsto no Edital de Licitação, a ser estipulado com base em valores praticados no mercado, atualizado anualmente com base na variação da "UFIRCO" - Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis, cuja data base será a do contrato celebrado.

§ 1º - Incumbe ao poder público municipal demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do preço público atribuído no caso concreto.

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento junto a Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento,



Ofício nº. 083/2019.

Cordeirópolis, 29 de maio de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.132, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito; **Lei Municipal nº 3.133, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e a oferecer garantias e dá outras providências”; **Lei nº 3.134, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão administrativa de uso de espaços públicos no Município de Cordeirópolis, para fins de instalação e funcionamento de serviços, definidos por licitação pública e obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos, conforme especifica e dá outras providências; **Lei nº 3.136, de 17.05.2019**; que dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 277, de 29.04.2019**, que DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, para ciência e providências que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.133
de 16 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e a oferecer garantias e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO** destinado à aplicação na desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.570.000,00, (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4587/2017 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ MORADIA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 maio de 2000.

continua



Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc.; II, §1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

continua

W
B

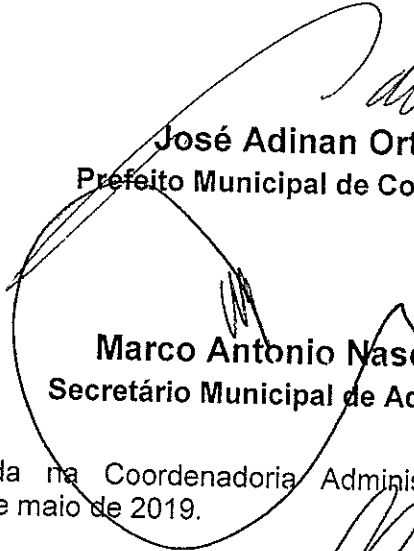


Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa PRÓ MORADIA, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de Programa Especial de trabalho.

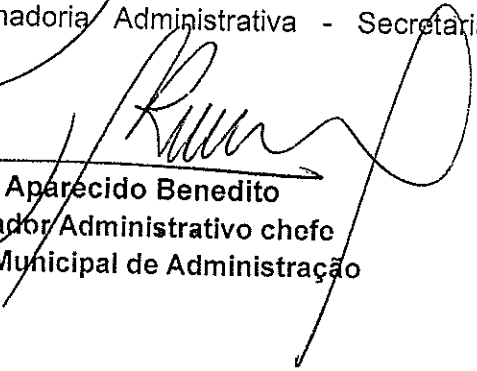
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração